

and and and	Prefeitura Mun. de Cunha
-	Fls:
-	Rúbrica:

## PREGÃO ELETRÔNICO n° 033/2022 – REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 063/2022

CONTRATO Nº 260 /2022

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 45.704.053/0001-21, com sede na Praça. Cel. João Olímpio, 91, Centro, na cidade de Cunha, devidamente representada pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. Ana Cristina Rodrigues da Silva Monteiro, domiciliada nesta cidade, doravante designada PREFEITURA, e a empresa CARPER - SERVICOS MEDICOS E MEDICINA OCUPACIONAL S/S LTDA, inscrita no CNPJ nº 20.420.424/0001-12, estabelecida à Rua Sinésio Martins Neto, 115, Cond. Esplanada do Sol, Esp. do Sol, S. J. Campos-SP, representado pelo Sr. César Augusto Ramos Neto, Sócio Administrador, portador da cédula de identidade RG nº 6.733.730-1 – SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 396.680.208-20, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente ajuste de Contrato, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, do Decreto Municipal nº 55 de 12 de Setembro de 2009, bem como do Edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO, CARACTERÍSTCAS E CONDIÇÕES.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1.1. CARACTERÍSTICAS:

ITEM	QTD	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNITÁRIO POR ATENDIMENTO	TOTAL
7	50	ATENDIMENTO MÉDICO – ESPECIALIDADE MEDICINA DO TRABALHO	R\$70,00	R\$3.500,00

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE ENTREGA

- 2.1. Início da prestação do serviço: Em até 10 dias, após o recebimento da AF.
- 2.2 A AF expedida após a assinatura do contrato indicará:
- a) o nome, sobrenome e cargo do responsável pela Ordem;
- b) o e-mail e telefone (fax) do setor, para confirmação do recebimento da Ordem pela Contratada;
- c) o item e a quantidade solicitada;
- d) a data da expedição da AF;
- e) o prazo de entrega (data e horário);
- f) o endereço do local onde o objeto solicitado deverá ser entregue.
- 2.2.1. A Contratante expedirá por meio de e-mail à Contratada a AF. A Contratada deverá confirmar, por escrito, enviado por e-mail, o recebimento da Ordem no prazo de 01 dia útil, sob pena de decair do direito à contratação se não o fizer, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 2.2.2 A empresa deve comunicar o horário de início com 24 horas de antecedência.





Prefeitura Mun. de Cunha
Fls:
Rúbrica:

2.2.3 - O serviço será prestado conforme Termo de Referência, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes;
2.2.3.1 - O responsável pela fiscalização do serviço fará a conferência do mesmo, que deverá estar de acordo com o Termo de Referência, podendo, se for ocaso, recusar parcialmente ou totalmente caso o mesmo apresente não atenda às especificações.

2.2.4. Em caso de possível atraso na entrega do objeto por fato superveniente a vontade da Contratada, a Contratada deverá solicitar, por escrito, no prazo de 2 (dois) dias úteis antes da data final, contados do prazo estabelecido inicialmente, a prorrogação do prazo de entrega por igual período. Caso a Contratada não cumpra o prazo inicial e nem o prazo prorrogado aceito pela Contratante, ser-lhe-á aplicada a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor total do contrato, por dia de atraso na entrega do objeto, até o 15º (décimo quinto) dia. Após esse período, a contratada ficará sujeita à sanção prevista no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência contrato inicia-se com sua assinatura vigendo por 90 (noventa) dias.

#### CLÁUSULA QUARTA - VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1 O presente contrato tem o valor total de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) e onerará a seguinte dotação orçamentária: 172 05.01 10.301.0006 2.025.3.3.90.39.00.00.00.00.
- 4.2 O pagamento será efetuado por meio de depósito em conta corrente indicada pela empresa contratada em até 30 dias a partir do recebimento da Nota Fiscal Eletrônica, devidamente conferida e atestada pela unidade competente.
- **4.3.** Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitado ao contratado, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a esta Prefeitura Municipal no prazo de **24 (vinte e quatro) horas.**
- **4.3.1.** Caso a contratada não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

## CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. Fornecer o objeto deste contrato nas condições previstas no Edital do Pregão nº 033/2022 e em sua proposta.
- 5.2. Não ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato a terceiros, sob pena de rescisão.
- 5.3. Responsabilizar-se pelas operações de transporte, carga e descarga.
- **5.4**. Manter durante toda a execução deste contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação, apresentando documentação revalidada se algum documento perder a validade.

## CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 6.1. Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento.
- 6.2. Indicar responsável pelo acompanhamento da execução deste contrato.
- 6.3. Permitir acesso dos funcionários da CONTRATADA ao local determinado para a entrega do objeto contratado.
- 6.4. Comunicar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade no fornecimento do serviço.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA

7.1. Nos termos do Art. 56 "caput" da Lei Federal Nº. 8.666/93 e demais alterações posteriores, não será exigida da contratada a prestação de garantias.





Prefeitura Mun. de Cunha
Fls:
Rúbrica:

#### CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO E SANÇÕES

- **8.1** Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para este certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, FALHAR ou FRAUDAR na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito à sanção prevista no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02.
- 8.2 O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista no artigo 78, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizam, desde já, o CONTRATANTE a rescindir, unilateralmente, este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência. E ainda será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação.
- 8.3 Em caso de possível atraso na entrega do objeto por fato superveniente a vontade da Contratada, a Contratada deverá solicitar, por escrito, no prazo de 2 (dois) dias úteis antes da data final, contados do prazo estabelecido inicialmente, a prorrogação do prazo de entrega por até igual período. Caso a Contratada não cumpra o prazo inicial e nem o prazo prorrogado aceito pela Contratante, ser-lhe-á aplicada a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor da contratação, por dia de atraso na entrega do objeto, até o 15º (décimo quinto) dia útil, quando será devida a multa pelos dias de atraso somada a sanção de rescisão unilateral e multa previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações vigentes e art. 7º da Lei Federal 10.520/02.

#### CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1 - As partes elegem o foro da CONTRATANTE, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida de comum acordo entre as mesmas.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, mutuamente obrigadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

CONTRATANTE
Prefeitura Municipal de Cunha
Ana Cristina Rodrigues da Silva Monteiro

CONTRATADA
Carper - Servicos Medicos e Medicina
Ocupacional S/S LTDA
César Augusto Ramos Neto

# Nome: RG n°: RG n°:



Prefeitura	Mun. de Cunha
Fls:	
Rúbrica:	

#### ANEXO ÚNICO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO N° 033/2022 - REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 063/2022

## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA

CONTRATADO: CARPER - SERVICOS MEDICOS E MEDICINA OCUPACIONAL S/S LTDA

CONTRATO Nº: 26012022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS,

CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES DO TERMO DE

REFERÊNCIA

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: Thiago Bernardes França / OAB nº 195265 / thiagobfranca@uol.com.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

- Estamos CIENTES de que:
- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciandose, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela <u>contratante</u> estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.
- 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:
- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: José Éder Galdino da Costa





Prefeitura Mun. de Cunha	The Party and Persons
Fls:	the name of Persons
Rúbrica:	

Cargo: Prefeito Municipal CPF: 074.951.198-29

## RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome: José Éder Galdino da Costa

Cargo: Prefeito Municipal-

CPF: 074.951.198-29/C

Assinatura:

#### RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

#### Pelo contratante:

Nome: Ana Cristina Rodrigues da Silva Monteiro

Cargo: Secretária de Saúde

CPF: 189.204.288-67

Assinatura:

#### Pela contratada:

Nome: César Augusto Ramos Neto

Cargo: Sócio Administrador

CPF: 960.064.398-91

Assinatura:

## ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: José Éder Galdino da Costa

Cargo: Prefeito Municipal-

CPF: 074.951.198-29

Assinatura: